

**2ª Alteração Contratual Consolidada do
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica –
CIMMVI**

2025

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I

Do consorciamento

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Contrato de Consórcio e poderão integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI como consorciados os seguintes Municípios:

I – **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa na Praça Primeiro de Janeiro, 90, Centro, Carmo do Cajuru - MG, CEP 35.557-000.

II – **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa na praça Januário Valério, nº 208, centro, Conceição do Pará/MG.

III – **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001/64 com sede administrativa na rua Paraná, nº 2777, bairro Jardim Belvedere II, Divinópolis/MG.

IV – **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na praça Manuel de Assis, nº 272, centro, Igaratinga/MG.

V – **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, com sede administrativa à rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapequerica/MG.

VI – **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.759/0001-00, com sede administrativa na praça Primeiro de Março, nº 891, centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP 35.565-000.

VII – **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa na Praça Santa Rita, nº 150, centro, Perdigão.

VIII – **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na praça João Maria Lacerda, nº 80, centro.

IX – **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na avenida Tancredo Neves, 100, centro, São Gonçalo do Pará.

X – **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na avenida Paulo VI, nº 609, centro, São Sebastião do Oeste.

XI - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa na rua João Martins do Espírito Santo, nº 12 - Park Dona, Nova Serrana - MG, CEP 35524-100.

§ 1º Ficam autorizados a integrar o **CIMMVI** todos os Municípios brasileiros que, manifestando interesse em aderir aos termos deste Contrato de Consórcio, cumprirem as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como os requisitos previstos no presente instrumento, mediante aprovação pelo respectivo Poder Legislativo.

§ 2º Os municípios mencionados no § 1º serão convidados, de ofício pela presidência, a se consorciar no **CIMMVI** logo após a sua constituição, ficando desde já autorizado o seu ingresso, mediante assinatura deste contrato de consórcio e ratificação por lei.

Capítulo II

Da ratificação

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções converteu-se em Contrato de Consórcio Público, constituindo o ato constitutivo do CIMMVI, com a entrada em vigor das leis de ratificação aprovadas pelos Municípios que o subscreveram, bem como por aqueles que vierem a aderir posteriormente, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários, mediante aprovação pelo respectivo Poder Legislativo.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CIMMVI providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Será automaticamente admitido no CIMMVI o Município que efetuar a ratificação a partir da subscrição do Protocolo de Intenções ou convite da presidência.

§ 4º Não serão admitidas para fins de consorciamento previsões na lei de ratificação de reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá da observância integral do disposto no protocolo de intenções ou contrato de consórcio.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Capítulo I

Da denominação, constituição e natureza jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquiriu personalidade jurídica conforme previsão do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Capítulo II

Da sede, duração e área de atuação

CLÁUSULA QUARTA – O CIMMVI terá sede na Rua Irmã Marta Morato, nº 241, bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP 35500-140, edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – AMVI, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CIMMVI vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CIMMVI será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 3º Além da sede administrativa, o **CIMMVI** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

Capítulo III

Dos objetivos

CLÁUSULA QUINTA – São objetivos do CIMMVI:

I – INSTITUCIONAL - GABINETE

1. Representar os entes consorciados perante órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; promover a cooperação intermunicipal e interinstitucional; fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação; e apoiar iniciativas de desenvolvimento regional e fortalecimento do municipalismo.
2. Colaborar e cooperar com as associações de municípios em nível regional, estadual e nacional, com o objetivo de engajar e fortalecer as reivindicações dos municípios, promovendo a defesa dos interesses do municipalismo em âmbito nacional.
3. Desenvolver um programa abrangente de parcerias estratégicas com universidades nacionais e internacionais, centros de pesquisa e inovação, instituições privadas e organizações da sociedade civil para promover a gestão ampliada do conhecimento na área de gestão de cidades inteligentes, disponibilizando soluções e inovações para todos os municípios consorciados.
4. Desenvolver pesquisa, inovação e prototipagem de soluções inteligentes para disponibilizar aos entes consorciados, promovendo a capacitação da gestão pública e a oferta eficiente de serviços à população.
5. Promover a integração e o fortalecimento das relações entre os entes consorciados por meio da realização de encontros, reuniões, fóruns técnicos e seminários que incentivem a troca de experiências e boas práticas. Além disso, organizar fóruns e seminários regionais, bem como outros eventos técnicos e educativos, voltados para temas de interesse dos municípios, com o propósito de qualificar gestores, servidores públicos e a comunidade em geral. Essas iniciativas contribuem para o desenvolvimento de soluções colaborativas e o fortalecimento da gestão pública municipal.
6. Elaborar programas de integração regional que promovam o fortalecimento das atividades socioeconômicas da região e a melhora da qualidade de vida da população dos entes consorciados, com impacto positivo no índice de desenvolvimento humano;

II - GOVERNANÇA

7. Apoiar os municípios consorciados no aprimoramento da governança pública, da transparência, da participação social e dos mecanismos de controle; promover a adoção de boas práticas de gestão pública; fomentar a avaliação, o monitoramento e a revisão de políticas públicas; e oferecer assessoramento técnico, capacitação e instrumentos modernos de gestão que fortaleçam a tomada de decisão, a eficiência administrativa e a gestão democrática.
8. Desenvolver ferramentas inteligentes baseadas nas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para disponibilização aos municípios consorciados. Essas ferramentas visam reduzir custos, compartilhar conhecimento e experiências, e integrar dados em uma ampla base unificada.
9. Criar programas de fortalecimento da participação e do controle social em nível municipal, oferecendo apoio, capacitação e ferramentas para o efetivo funcionamento dos conselhos municipais. Essas iniciativas visam fortalecer os princípios democráticos por meio da transparência e da promoção de espaços acessíveis para a participação popular.
10. Oferecer programas de capacitação para os municípios na área de governança, com o objetivo de promover uma gestão mais participativa visando fomentar o diálogo permanente com a população, aumentar a efetividade das ações públicas e, simultaneamente, fortalecer a democracia no âmbito da gestão das cidades, garantindo maior transparência, inclusão e alinhamento às demandas sociais.

III - PLANEJAMENTO

11. Apoiar a organização, elaboração, integração, execução e monitoramento do planejamento público municipal e regional, incluindo os instrumentos de planejamento estratégico, orçamentário e setorial; promover a integração entre planos municipais; apoiar a definição de metas, indicadores e prioridades; e oferecer suporte técnico para avaliação de resultados, monitoramento de políticas públicas e aperfeiçoamento contínuo da gestão através de capacitações para agentes públicos.
12. Oferecer ferramentas tecnológicas que promovam a transformação digital nas fases de planejamento municipal, assegurando acesso a dados e informações confiáveis. Essas soluções permitirão a definição de metas baseadas em indicadores mensuráveis e controláveis, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e orientada por evidências.

13. Apoiar os municípios na integração de todos os seus planos municipais mediante um planejamento estratégico municipal — podendo incluir saúde, educação, assistência social, habitação, plano diretor, saneamento, mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, turismo, segurança, entre outros — em uma plataforma unificada. Essa plataforma permitirá o diálogo entre os diferentes setores, promovendo o compartilhamento de esforços e recursos disponíveis. O objetivo é garantir uma visão holística e integral da cidade, facilitando uma gestão mais eficiente, sustentável e alinhada às necessidades da população.

14. Oferecer aos municípios ferramentas tecnológicas para estruturar um Observatório de Políticas Públicas, integrando as etapas de planejamento às áreas de execução e promovendo o acompanhamento da execução e efetividade das políticas públicas.

IV - FINANÇAS

15. Apoiar os municípios consorciados na gestão fiscal, tributária e financeira, incluindo assessoramento técnico, capacitação de servidores, modernização administrativa e apoio à arrecadação, controle e fiscalização de receitas; contribuir para o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade econômica dos entes consorciados; e promover soluções que aprimorem a eficiência da gestão financeira e a qualidade do gasto público, observada a legislação vigente.

16. Colaborar com o fortalecimento da gestão tributária dos municípios consorciados, abrangendo a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais, a organização e manutenção do cadastro tributário, a orientação aos contribuintes para sua atualização, e a inscrição, cobrança administrativa e controle da dívida ativa.

17. Oferecer ferramentas inteligentes baseadas nas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para modernizar os sistemas tributários municipais, incluindo a gestão de arrecadação, dívida ativa e cadastro tributário.

18. Oferecer programas de capacitação na área de planejamento para gestores e servidores públicos da área de finanças municipais, com o objetivo de qualificar os profissionais do setor, melhorar a gestão das contas públicas e ampliar os recursos disponíveis para investimentos e custeio das políticas públicas.

V - ADMINISTRAÇÃO

19. Apoiar a modernização da administração pública municipal, incluindo a gestão de pessoas, organização administrativa, padronização e racionalização de processos, compras públicas compartilhadas, capacitação e desenvolvimento de servidores; promover o compartilhamento de estruturas, serviços e soluções administrativas; e apoiar a melhoria da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços públicos prestados aos municípios consorciados.

20. Apoiar os municípios na estruturação de suas estratégias de gestão de pessoas, incluindo a elaboração e revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o desenvolvimento de políticas de avaliação, monitoramento e desempenho dos servidores e empregados públicos, e a melhoria dos processos de seleção de profissionais para ingresso nas carreiras públicas municipais. Estruturar uma Escola Nacional de Cidades Inteligentes com o propósito de promover a capacitação de servidores públicos, gestores municipais, agentes de controle social e toda a comunidade engajada no desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis no Brasil e no cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis promovidos pela ONU.

21. Pesquisar e oferecer aos municípios consorciados ferramentas tecnológicas que promovam a transformação digital na gestão de pessoas no âmbito municipal. Essas ferramentas abrangem desde as etapas de seleção, cadastro, monitoramento, avaliação, remuneração e benefícios até o processo de capacitação, por meio de plataformas inteligentes de Educação a Distância (EAD).

22. Oferecer aos municípios consorciados iniciativas inteligentes para superar os desafios relacionados às compras públicas no Brasil. A estruturação de uma Central Nacional de Compras Públicas que simplifique e padronize processos de aquisição e, também, promova a reutilização de materiais ociosos e recuperáveis entre os municípios, promova a cultura de reaproveitamento, transferência e doação de bens. E enfrente obstáculos como a falta de escala em grande parte das cidades brasileiras e a escassez de profissionais qualificados para conduzir os processos de aquisição. Essa iniciativa busca promover a economia circular, otimização de processos, transparência e profissionalização nas compras públicas, atendendo às necessidades dos gestores municipais de maneira integrada e sustentável.

23. Apoiar os municípios no planejamento anual das compras públicas, alinhando-o ao Plano Plurianual (PPA) e aos planos setoriais. Essa abordagem visa promover sinergia entre as diferentes áreas da gestão municipal, garantindo maior eficiência e racionalidade nos processos de aquisição. Por meio de plataformas digitais integradas, os municípios poderão otimizar recursos, melhorar o controle das compras e assegurar que as aquisições estejam estrategicamente vinculadas às metas e prioridades do planejamento público.

24. Oferecer ferramentas tecnológicas inovadoras capazes de promover a transformação digital das compras públicas municipais no Brasil. Essas ferramentas, semelhantes a um marketplace, visam desburocratizar os processos, aumentar a agilidade, garantir transparência e reduzir tanto o tempo, quanto os recursos envolvidos nas aquisições públicas. Essa solução contribuirá para uma gestão mais eficiente, acessível e sustentável, alinhada às demandas das administrações municipais e aos princípios de modernização da gestão pública.

25. Oferecer aos pregoeiros e demais profissionais dos municípios consorciados programas de educação permanente, com foco na qualificação dos processos de compras públicas. Esses programas buscarão alinhar a atuação dos profissionais às práticas da Central de Compras, promovendo o desenvolvimento de novos conhecimentos e competências necessários para a gestão conjunta. A capacitação também abordará a integração das demandas municipais com as ofertas do consórcio, fortalecendo a eficiência, a transparência e a eficácia nas aquisições públicas.

VI - SEGURANÇA JURÍDICA - PROCURADORIAS

26. Promover a coordenação e a atuação integrada entre as Procuradorias Municipais e demais órgãos jurídicos dos entes consorciados; colaborar tecnicamente na adoção de medidas administrativas e judiciais de interesse comum; oferecer subsídios jurídicos, estudos, pareceres e orientações técnicas; fomentar mecanismos de mediação, conciliação e solução consensual de conflitos; e apoiar a criação, manutenção e gestão de unidades regionais de proteção e defesa do consumidor, nos termos da legislação aplicável.

27. Colaborar com a criação de uma Central de Mediação, Conciliação e Arbitragem voltada para a resolução de conflitos relacionados a contratos públicos. Essa central terá como finalidade oferecer um ambiente especializado e eficiente para tratar de litígios envolvendo contratações públicas, promovendo soluções consensuais e rápidas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e economia processual.

28. Promover a criação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com o objetivo de fiscalizar e assegurar o cumprimento dos direitos dos consumidores, conforme disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ampliando o acesso da população à proteção consumerista, promovendo a educação para o consumo consciente e fortalecendo a fiscalização de práticas que possam lesar o cidadão ou a coletividade.

29. Propor ações civis públicas e ações coletivas com o propósito de proteger direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como defender o patrimônio público, em conformidade com as Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Essa iniciativa visa garantir a tutela judicial de interesses que transcendem o individual, como o meio ambiente, à moralidade administrativa e o direito do consumidor, promovendo a justiça social e a preservação dos bens e valores que pertencem à coletividade. A atuação do CIMMVI busca fortalecer a proteção dos municípios consorciados contra ações lesivas e assegurar a aplicação de recursos públicos de forma ética e transparente.

VII - CONFORMIDADE E CONTROLE

30. Apoiar os municípios consorciados na implementação, no aperfeiçoamento e no monitoramento de mecanismos de controle interno, integridade, conformidade e governança; colaborar na realização de auditorias, inspeções e avaliações de gestão; apoiar a prevenção, detecção e correção de irregularidades; e fomentar a cultura de integridade, legalidade, transparência e responsabilidade na administração pública.

VIII - SAÚDE

31. Apoiar e promover a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde de interesse regional, em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS; oferecer suporte técnico ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das políticas de saúde; apoiar ações de vigilância em saúde; e fomentar soluções que ampliem a eficiência, a integração regional e a qualidade do atendimento à população.
32. Oferecer apoio no monitoramento e avaliação das ações e os serviços de saúde próprios e, fiscalização daqueles executados por prestadores de serviços privados.
33. Colaborar com o planejamento, execução e coordenação das ações integradas de vigilância, proteção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde nos municípios consorciados. Essa atuação abrange as áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, com foco na promoção de ambientes seguros e na redução de riscos à saúde da população.
34. Apoiar os municípios consorciados na promoção de estudos e pesquisas sistemáticas e periódicas relacionadas à saúde pública, incluindo a avaliação da incorporação de novas tecnologias que aprimorem os serviços e ações de saúde. Além disso, atuar no monitoramento e avaliação contínua das ações e serviços de saúde próprios, bem como na fiscalização daqueles realizados por prestadores privados, assegurando qualidade e conformidade. O CIMMVI também se compromete a expedir normas orientadoras para padronizar e qualificar as ações de saúde municipais, promovendo uma gestão integrada e articulada com as demais secretarias, de forma a atender de maneira eficiente e abrangente às necessidades da população.
35. Promover a gestão associada de unidades de saúde entre os municípios consorciados, com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade do cuidado ofertado à comunidade. Essa iniciativa visa reduzir custos, otimizar serviços e aproveitar os benefícios da escala regional, garantindo maior acesso à saúde para a população atendida, com serviços integrados, acessíveis e de excelência.

36. Oferecer aos municípios consorciados soluções inteligentes em Tecnologias da Informação para promover a transformação digital na gestão dos serviços de saúde. Essas soluções incluem desde o atendimento direto aos cidadãos, com a implementação do prontuário eletrônico e serviços de telessaúde, até a modernização do planejamento e gestão administrativa, por meio de sistemas integrados de gestão de informações.

IX – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

37. Planejar, coordenar e apoiar ações de desenvolvimento econômico regional sustentável; fomentar a geração de emprego e renda; apoiar o empreendedorismo, a inovação, a economia solidária e o fortalecimento das cadeias produtivas locais; promover estudos, diagnósticos e projetos de interesse econômico; e apoiar políticas públicas voltadas à atração de investimentos e ao fortalecimento das economias municipais e regionais.

38. Planejar, licitar e contratar empresas especializadas para realizar estudos e levantamentos da cadeia de consumo, oferta e demanda de produtos e serviços, com o objetivo de orientar políticas públicas específicas, atrair novos investimentos e fortalecer a economia regional. Além disso, planejar e executar o mapeamento de áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais, gerenciando sua implantação e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável dos municípios consorciados.

39. Apoiar o fomento do empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento científico, criando um ambiente favorável à atração de investimentos e ao fortalecimento das economias locais. Essas ações serão articuladas com as demais áreas da gestão pública, assegurando a integração de esforços e recursos para alcançar resultados transformadores nas cidades consorciadas.

40. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores, apoiando práticas sustentáveis de produção agropecuária e florestal nos municípios consorciados. Promover estudos, elaborar projetos e incentivar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, com foco no fortalecimento de cooperativas e associações rurais, impulsionando o desenvolvimento econômico regional e a valorização da produção local.

41. Planejar e implementar programas regionais de incentivo à produção rural, incluindo a realização de estudos, diagnósticos e processos licitatórios para a aquisição de insumos e máquinas agrícolas. Desenvolver iniciativas voltadas à melhoria das estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola e promovendo maior eficiência logística. Além disso, propor e executar ações integradas de desenvolvimento do setor rural, fomentando a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, fortalecendo a governança e a sustentabilidade no campo.

42. Criar, implantar e executar serviço integrado regional de inspeção industrial, higiênico-sanitária e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, abrangendo estabelecimentos, agroindústrias, pequenos empreendedores e produtores dos municípios consorciados que aderirem ao programa, exercendo o poder de polícia administrativa em todas as suas fases, inclusive regulamentação, consentimento, fiscalização, orientação, educação sanitária, certificação e aplicação de sanções, bem como arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

43. Coordenar e Executar as ações dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM ; agroindustrial e higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, abrangendo estabelecimentos, agroindústrias, pequenos empreendedores e produtores dos municípios consorciados que aderirem ao programa, exercendo o poder de polícia administrativa em todas as suas fases, inclusive regulamentação, consentimento, fiscalização, orientação, educação sanitária, certificação e aplicação de sanções, bem como arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados. O serviço poderá ser executado diretamente ou em cooperação com os entes consorciados, mediante parcerias, termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo a adesão ao SISBI e a participação no SUASA, com vistas à garantia da qualidade, segurança dos produtos e ao fortalecimento da economia regional.

X - INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

44. Planejar, estruturar e apoiar a execução de ações e serviços públicos de infraestrutura, saneamento básico, mobilidade urbana, obras públicas e meio ambiente de interesse regional; apoiar a elaboração de projetos, estudos e planos setoriais; promover a gestão associada de serviços; apoiar o licenciamento ambiental, a fiscalização, a educação ambiental e a recuperação de áreas degradadas; e fomentar o uso sustentável dos recursos naturais, observada a legislação vigente.

45. Desenvolver e implantar o Sistema Regional de Licenciamento Ambiental e Fiscalização ambiental, atribuindo-lhe competência para o licenciamento de empreendimentos e atividades nos municípios consorciados, em estrita observância à legislação ambiental vigente. O CIMMVI atuará de forma integrada na coordenação, análise, fiscalização e emissão das licenças ambientais. Poderá competir ainda, fiscalizar as atividades licenciadas, mediante a realização de vistorias, auditorias e o acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente em empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental. Para o fortalecimento das ações de monitoramento e gestão ambiental regional, o Consórcio poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos ambientais estaduais e federais, bem como com entidades privadas.

46. Apoiar os municípios consorciados na elaboração de seus Planos de Infraestrutura, com foco na identificação de obras prioritárias, definição de fontes de recursos e estabelecimento de parcerias e concessões com a iniciativa privada. O objetivo é estruturar projetos que atendam às necessidades locais, promovam o desenvolvimento sustentável e maximizem a eficiência dos investimentos públicos e privados, garantindo melhorias significativas na qualidade de vida da população e na capacidade operacional dos municípios.

47. Planejar, implementar e realizar todas as etapas necessárias para o gerenciamento de serviços essenciais, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, por meio da contratação de estudos técnicos, processos licitatórios e concessões.

48. Elaborar e implementar sistemas de informações georreferenciadas para as áreas de meio ambiente e agropecuária regionais, promovendo a integração e a eficiência na gestão desses setores. O CIMMVI também visa criar Centros de Educação Ambiental Regional, em parceria com os órgãos de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados, com o objetivo de fomentar a conscientização e o desenvolvimento sustentável nas regiões atendidas.
49. Colaborar com o planejamento, realização de pesquisas, para o município contratar estudos técnicos e tomar as medidas necessárias para a recuperação de áreas de proteção ambiental e preservação permanente, promovendo a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável nas regiões atendidas.
50. Apoiar a elaboração de um Plano Regional de Saneamento Básico, incluindo estudos, licitações e contratações necessárias, além de implementar medidas de manejo ético populacional e bem-estar animal.
51. Fortalecer a fiscalização ambiental preventiva e ostensiva, bem como a atender denúncias relacionadas, garantindo a proteção dos recursos naturais e a qualidade de vida nas regiões consorciadas.
52. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os municípios consorciados por meio de linhas de crédito ou outras formas de financiamento público e privado. Além disso, promover a cessão e o intercâmbio de máquinas e equipamentos entre os municípios consorciados, assegurando eficiência, agilidade e otimização de recursos para atender às demandas locais de maneira integrada e colaborativa.
53. Estruturar e oferecer aos municípios consorciados um amplo e especializado Escritório de Projetos, capaz de atender a todas as demandas relacionadas à elaboração de projetos de obras públicas, concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs), aprovação e fiscalização de obras civis. Esse escritório terá como foco principal garantir a redução de custos, maior agilidade na execução de projetos e captação de recursos para investimentos estratégicos, fortalecendo a capacidade técnica e operacional das administrações municipais.

54. Planejar, licitar e executar programas de obras públicas, transporte e trânsito, promovendo a troca de experiências administrativas e operacionais entre os municípios consorciados. Além disso, viabilizar a aquisição ou contratação de usinas de asfalto para atender às demandas de infraestrutura urbana, assegurando maior eficiência, economia e qualidade na realização de obras nos municípios integrantes do consórcio.

XI – EDUCAÇÃO

55. Apoiar os municípios consorciados na formulação, coordenação e execução de políticas públicas educacionais; fomentar a gestão associada de ações e serviços educacionais de interesse regional; apoiar a capacitação de profissionais da educação; promover a integração de políticas educacionais com outras áreas da gestão pública; e contribuir para a melhoria da qualidade, do acesso e da permanência dos estudantes na educação básica e em iniciativas educacionais complementares.

56. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo a troca de experiências e boas práticas entre os municípios consorciados. Planejar e contratar assessoria especializada e estudos técnicos voltados ao financiamento, à criação e à implementação de programas e projetos educacionais, fortalecendo a gestão da educação e garantindo avanços na qualidade do ensino nos municípios consorciados.

57. Colaborar com a coordenação das atividades de organização escolar nos aspectos de ensino, administração, infraestrutura e logística, atestando boas condições de estruturas físicas dos espaços educacionais, bem como garantindo os insumos materiais e recursos humanos necessários para a execução das atividades pedagógicas;

58. Coordenar o acompanhamento e a implementação: a) das atividades pedagógicas e do Sistema Municipal de Ensino; b) das políticas de formação continuada destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; c) de projetos de inclusão, diversidade e cidadania;

59. Promover a gestão associada de unidades escolares entre os municípios consorciados, visando aumentar a eficiência administrativa, a qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar e o fortalecimento das práticas pedagógicas. Essa abordagem busca ampliar o aprendizado dos estudantes, garantindo a integração de recursos, metodologias e ações que beneficiem toda a rede educacional.

60. Fomentar e apoiar os Conselhos Escolares, promovendo a participação da comunidade escolar no monitoramento das políticas educacionais;

61. Desenvolver ações de forma articulada com a saúde, a assistência social e demais áreas e entidades pertinentes, visando a integridade e a assistência ao aluno, no sentido de suprir as suas carências, facilitar e complementar as atividades educativas, inclusive relativas à segurança alimentar, ao material escolar e ao transporte.

62. Integrar programas de formação e aperfeiçoamento de professores e servidores públicos na Escola de Governo de Cidades Inteligentes, promovendo a capacitação continuada de profissionais que atuam nos municípios consorciados. Essa iniciativa inclui a oferta de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento, realizados diretamente ou por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino. O objetivo é fortalecer a qualificação técnica e acadêmica dos profissionais, contribuindo para a excelência na prestação de serviços públicos e para o desenvolvimento sustentável das cidades.

63. Promover a transformação digital da educação municipal por meio da oferta de soluções tecnológicas capazes de digitalizar toda a jornada de aprendizagem dos estudantes. Essas soluções também visam aproximar professores, alunos e seus familiares, construindo uma comunidade escolar integrada e colaborativa.

XII – CULTURA

64. Apoiar a formulação, implementação e integração de políticas culturais municipais e regionais; promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico; fomentar ações culturais, eventos, projetos e programas de interesse regional; apoiar a elaboração de planos e projetos culturais; e contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e do desenvolvimento sociocultural dos municípios consorciados.

65. Apoiar técnica e institucionalmente os municípios na elaboração e implementação de seus Planos Municipais ou do Plano Regional de Cultura, promovendo a integração das políticas culturais e o fortalecimento da gestão pública da cultura na região. O consórcio busca articular ações, compartilhar recursos e conhecimento técnico, garantindo que os planos culturais sejam construídos de forma participativa, alinhados ao Sistema Nacional de Cultura, às diretrizes estaduais e às identidades locais e regionais.

66. Planejar, licitar e executar ações estratégicas para a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos municípios consorciados.

XIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL

67. Apoiar a gestão associada de políticas públicas de assistência social de interesse regional; oferecer assessoramento técnico para a implantação, execução e monitoramento de programas, projetos e serviços socioassistenciais; fomentar ações voltadas à proteção social, inclusão, garantia de direitos e atendimento à população em situação de vulnerabilidade; e promover a integração das políticas de assistência social com outras áreas da administração pública.

68. Criar fóruns de discussão e elaboração de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, juventude, mulheres, igualdade racial e direitos humanos. Esses fóruns serão espaços para o desenvolvimento de ações integradas de assistência e desenvolvimento social, com foco na inclusão, igualdade e garantia de direitos fundamentais, fortalecendo o tecido social nos municípios consorciados.

XIV – SEGURANÇA PÚBLICA

69. Apoiar a integração e a cooperação entre os municípios consorciados e os órgãos de segurança pública, defesa civil e proteção social; fomentar ações de prevenção à violência e promoção da segurança cidadã; apoiar a capacitação de agentes públicos; incentivar o compartilhamento de informações, estruturas e soluções; e promover estratégias regionais que fortaleçam a proteção da população, a ordem pública e a gestão integrada da segurança.

70. Promover a integração entre as Guardas Municipais, Defesa Civil, órgãos de segurança estaduais e federais, visando o fortalecimento da segurança cidadã, da prevenção à violência e da preservação da ordem pública nos municípios consorciados.

71. Desenvolver, implementar e compartilhar tecnologias inteligentes de monitoramento urbano para ampliar a capacidade de resposta e a eficiência das ações preventivas e operacionais.

72. Apoiar a criação e o fortalecimento de políticas municipais de prevenção à violência, incluindo programas educativos, ações intersetoriais com saúde, educação, assistência social e juventude, e iniciativas de mediação de conflitos comunitários.

73. Promover capacitação continuada para agentes de segurança municipais e equipes técnicas, fomentando práticas de policiamento comunitário, abordagem cidadã, gestão de riscos e proteção de direitos humanos.

74. Estimular a criação de estratégias regionais de segurança pública colaborativa, que favoreçam o compartilhamento de informações, recursos e operações integradas, visando o enfrentamento de crimes e situações de emergência de forma coordenada, eficiente e humanizada.

CLÁUSULA SEXTA – Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMMVI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres voltados à cooperação institucional, ao intercâmbio técnico, ao fomento de políticas públicas, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive de municípios que não tenham subscrito o presente Contrato de Consórcio;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Contrato de Consórcio;

IV – estabelecer contrato de programa para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, bem como celebrar contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados à execução, operacionalização e gestão dos serviços públicos previstos neste Contrato de Consórcio;

V – contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI - adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação e gestão de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CIMMVI administrados;

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XI - exercer o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados pelo consórcio, em seus aspectos de normatização, consentimento, fiscalização e sanção.

§ 1º O CIMMVI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CIMMVI está, mediante ratificação do protocolo ou contrato de consórcio, legalmente autorizado no âmbito do município ratificador a outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos previstos especificamente neste **Protocolo de Intenções** ou **Contrato de Consórcio**, observada a legislação de normas gerais em vigor, em especial aqueles relacionados ao conceito de cidades inteligentes, em especial:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes

V - Iluminação pública inteligente: constituída pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias para garantir um sistema de iluminação de vias e espaços urbanos com eficiência energética, monitoramento remoto e controle automatizado de intensidade luminosa, utilizando, preferencialmente, tecnologias limpas e sustentáveis (como lâmpadas LED e sensores de presença), com vistas à redução de custos, ao aumento da segurança pública e ao bem-estar coletivo;

VI - Mobilidade urbana sustentável: constituída pelas ações, equipamentos e sistemas operacionais voltados à circulação de pessoas e bens, buscando alternativas de transporte não poluentes (como ônibus elétricos, ciclovias, veículos leves sobre trilhos, dentre outros), gestão inteligente de tráfego (por meio de plataformas de monitoramento e análise em tempo real) e integração modal, a fim de reduzir congestionamentos e emissões de gases de efeito estufa;

VII - Conectividade e inclusão digital: composta pelas atividades e pela disponibilização de infraestrutura e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), como redes de fibra ótica, redes de Wi-Fi públicas, pontos de acesso comunitário e soluções de internet móvel, visando ampliar a inclusão digital, promover o desenvolvimento social e facilitar o acesso dos cidadãos a serviços públicos;

VIII - Monitoramento e segurança cidadã: abrange as iniciativas, equipamentos e sistemas de vigilância, inclusive com uso de inteligência artificial e análise de dados, para a proteção de espaços urbanos, prevenção de crimes e resposta imediata a incidentes. Incluem-se a instalação de câmeras inteligentes, botões de pânico, iluminação tática e integração de forças de segurança e defesa civil por meio de centrais de comando e controle;

IX - Gestão energética eficiente: constitui-se pelas atividades e tecnologias destinadas ao uso racional e sustentável de energia em edificações públicas e privadas, sistemas de geração distribuída (como painéis fotovoltaicos) e integração com redes inteligentes (smart grids), possibilitando o controle automático de cargas, o armazenamento de energia e a redução de desperdícios;

X - Gestão inteligente de equipamentos urbanos: refere-se ao planejamento, à aquisição, ao compartilhamento e à manutenção de bens e estruturas, como mobiliário urbano, sinalização, semáforos, sensores e equipamentos de apoio aos serviços públicos, de modo que esses recursos sejam operados de forma interconectada e eficiente, com base em dados coletados em tempo real, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços municipais.

XI - Gestão dos serviços funerários e cemiteriais: Planejar, gerenciar e operar os serviços funerários e cemiteriais dos municípios consorciados, integrando novas tecnologias e soluções inteligentes. O objetivo é modernizar e qualificar os serviços ofertados à população, garantindo eficiência, acessibilidade e respeito em todas as etapas, desde o atendimento às famílias até a gestão sustentável dos espaços cemiteriais.

XII - Gestão Inteligente da Operação Urbana: A operação urbana refere-se ao conjunto de ações destinadas à construção, manutenção e melhoria de vias e logradouros públicos. Inclui obras de pavimentação, reparos, drenagem, sinalização e manutenção de espaços públicos, com o objetivo de garantir infraestrutura urbana funcional, segurança viária e qualidade de vida para a população.

XIII - Concessão para implantação, integração, atualização contínua, manutenção, operação e customização de plataforma única de gestão inteligente, compreendendo hardware, software, sensores, equipamentos, redes de conectividade e sistemas de informação, com centralização operacional, atendimento a padrões de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados, remuneração por desempenho e garantia de transferência de conhecimento para os entes consorciados.

Capítulo IV

Dos direitos dos entes consorciados

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIMMVI o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMMVI, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV – votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMMVI.

Capítulo V

Dos deveres dos entes consorciados

CLÁUSULA OITAVA – Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMMVI, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMMVI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMMVI, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMMVI, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI – ceder, se necessário, servidores para o CIMMVI na forma do Contrato de Consórcio;
- VII – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMMVI, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMMVI e AMVI, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Das disposições gerais

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMMVI contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III – Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas da presente alteração contratual.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMMVI, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I – o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em

que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II – o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas em calendário anual do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios do Vale do Itapecerica – AMVI, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida na forma deste Contrato de Consórcio e, de maneira complementar, do Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV – aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) o Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

V – deliberar sobre mudança de sede;

VI – deliberar sobre a extinção do CIMMVI que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VII– deliberar sobre a necessidade de contratação, ampliação e redução do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

VIII – aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XII – deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMMVI ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIMMVI ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 9 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMMVI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 10 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes;

III – caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV – não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 11 O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 12 Em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados presentes e adimplentes:

I – apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II – a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III – será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras;

IV – caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V – na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 13 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 14 Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal:

I – nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II – a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III – consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de

votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 15 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reeleição.

§ 16 Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 17 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 18 Para as deliberações constantes dos incisos III, V, VIII, do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para tais fins.

§ 19 O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 20 A Assembleia Geral ordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMMVI ou seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 21 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 22 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV – no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 23 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 24 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 25 A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 26 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 27 As Assembleias serão realizadas por meio de reunião presencial, reunião virtual com a utilização de plataforma de videoconferência online ou de forma híbrida.

Capítulo III

Do Presidente e do Vice-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CIMMVI é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIMMVI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I – promover os atos administrativos estratégicos necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV – representar judicial e extrajudicialmente o CIMMVI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V – aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VI – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CIMMVI;

VII – dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

VIII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX – convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

X– homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio e firmar contratos administrativos;

XI – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XII – expedir portarias e resoluções para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMMVI;

XIII – delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIV – julgar, em grau recursal, impugnações e recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções, por esta Alteração Contratual ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, XIV, alíneas “a” e “b”, todas as demais serão automaticamente delegadas ao Diretor-executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIMMVI:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência do CIMMVI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMMVI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para assumir interinamente a Presidência do CIMMVI, até o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

Capítulo IV

Do Conselho de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conselho de Administração é o órgão de

administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIMMVI, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar, para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- a) o Plano Plurianual de Investimentos, até o final da primeira quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da primeira quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) o Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da primeira quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMMVI, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMMVI;

V – aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI – propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII – aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII – elaborar o Estatuto do CIMMVI, com auxílio da Diretoria Executiva, observadas integralmente as disposições deste Contrato de Consórcio, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XI – prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o CIMMVI venha a receber;

XII – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMMVI;

XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva e solicitar aprovação à Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, mediante aprovação por voto de 2/3 dos entes consorciados;

XIV – aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMMVI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMMVI, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º Este Contrato de Consórcio e, de maneira complementar, do Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIMMVI;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV – eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e

tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMMVI.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, empregos de confiança de livre nomeação e exoneração do CIMMVI.

§ 2º Compete ao Diretor Executivo, nos termos deste Contrato de Consórcio e de forma complementar ao que dispuser o Estatuto, as seguintes atribuições:

I – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMMVI, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMMVI;

III – executar a gestão administrativa e financeira do CIMMVI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMMVI;

VI – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII – controlar o fluxo de caixa;

VIII – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX – acompanhar e avaliar projetos;

X – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos e convênios para os órgãos superiores;

XII – movimentar, por delegação do Presidente, em conjunto com o Tesoureiro do CIMMVI

ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV – realizar as atividades de relações públicas do CIMMVI, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos;

XVI – contratar, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVII – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXII – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII – gerenciar os processos de contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMMVI;

XXVI – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMMVI.

XXV – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMMVI;

XXVI – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do

orçamento aprovado pela Assembleia Geral

XXVII – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XXVIII - Deliberar sobre a contratação de estagiários conforme parecer da assessoria jurídica;

§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência na área de Administração Pública e/ou especialização na área.

§ 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I – exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II – elaborar pareceres jurídicos em geral;

III – analisar e aprovar edital de licitação.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública ou especialização na mesma.

§ 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento previsto no Anexo I;

§ 8º A destituição da Diretoria Executiva fica a cargo da Assembleia Geral mediante propositura pelo Conselho de Administração e aprovação por 2/3 dos entes consorciados, assim entendidos aqueles que ratificaram o protocolo de intenções;

§ 9º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

Capítulo VII

Das Câmaras Temáticas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CIMMVI, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto do Consórcio.

Capítulo VIII

Dos Departamentos Setoriais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIMMVI

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego de confiança para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com salário fixado no Anexo I.

Capítulo IX

Do regime jurídico funcional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CIMMVI terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CIMMVI serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os empregos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de livre nomeação e exoneração serão providos empregos públicos.

§ 4º Aos empregados públicos e ocupantes de empregos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º Os empregados públicos se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 7º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio.

§ 8º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio.

§ 9º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo CIMMVI.

§ 10 Os empregados públicos de confiança e os concursados do CIMMVI não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 11 O CIMMVI não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com

autorização prévia e expressa do empregado.

§ 12 A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 13 O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 14 A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 15 Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos dolosamente em desacordo com a lei e com as disposições do seu Estatuto e deste Contrato de Consórcio.

§ 16 A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 17 O Estatuto disporá sobre a concessão de vantagens aos empregados públicos do Consórcio, inclusive auxílios pecuniários e benefícios de natureza indenizatória, como vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios compatíveis com o regime celetista, observada a legislação vigente, a prévia dotação orçamentária e o respectivo impacto orçamentário-financeiro.

§ 18 O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 19 Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I – os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II – o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem, e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III – o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou

previdenciária;

IV – o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 20 Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 21 Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

I – preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II – assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

III – combate a surtos endêmicos;

IV – substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

V – para atender demandas de programas e convênios;

VI – realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I, ou até que seja realizada o concurso público;

VIII – para substituição de emprego público nos casos de afastamento legal.

§ 22 As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§ 23 Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o CIMMVI realizará novo processo seletivo.

§ 24 O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 25 Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMMVI.

§ 26 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I

Da execução das receitas e das despesas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II – as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV – os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI – a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII – os saldos do exercício;

IX – as doações e legados;

X – o produto de alienação de seus bens livres;

XI – o produto de operações de crédito;

XII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII – os créditos e ações;

XIV – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

XVII - recursos repassados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, por meio de convênios, termos de parceria, contratos, doação, legados ou instrumentos congêneres;

XVIII - recursos recebidos por multas aplicadas no exercício do poder de polícia, que lhe for delegado;

XIX - o Imposto de Renda Retido na Fonte de pagamentos realizados pelo consórcio;

XX - os rendimentos de aplicações de seus recursos financeiros.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – na forma do respectivo Contrato de Rateio e dos Contratos de Programas firmados.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 6º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 7º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 8º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 9º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 10 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I – anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 11 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 12 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 13 Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 14 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Capítulo II

Das Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação.

§ 1º Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 2º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 4º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 5º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo

Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 7º O CIMMVI instituirá Central de Compras nos termos previstos no art. 181 da Lei 14.133/2021.

Capítulo III

Do patrimônio

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem patrimônio do CIMMVI:

I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CIMMVI dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como o critérios gerais a serem

observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I – o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II – o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X – as penalidades e sua forma de aplicação;

XI – os casos de extinção;

XII – os bens reversíveis;

XIII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A alteração do presente Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A retirada do ente consorciado do CIMMVI dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I – a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II – os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções, desta alteração contratual ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores

referentes ao Contrato de Rateio;

III – a negativa de assinatura do Contrato de Rateio anual, nos valores estipulados pela Assembleia Geral;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I – a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II – nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados, inclusive as obrigações referentes os rateios não pagos contados a partir do mês de referência pela ratificação legal do presente instrumento

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções, desta alteração contratual ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado com unanimidade pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares

dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - No caso de extinção, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações contratuais e trabalhistas remanescentes

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CIMMVI será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto da unanimidade dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIMMVI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme procedimento instruído pela Diretoria Executiva

TÍTULO VIII

DOS CONSELHOS E FUNDOS REGIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral autorizará a criação de Conselhos Regionais, com caráter deliberativo, consultivo ou de assessoramento técnico, paritários, compostos por representantes dos municípios e por representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Resolução da Assembleia Geral regulamentará a composição e a competência do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

§2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

§3º. Será nomeado Conselho Deliberativo, nos termos da Cláusula anterior, para apreciação de gastos com recursos do Fundo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O CIMMVI obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

§2º A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* – em que se poderá obter seu texto integral.

§ 3º O CIMMVI possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar

qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMMVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

Capítulo II

Das disposições transitórias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O CIMMVI utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Vale do Itapecerica – AMVI e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Consolidado, fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– Este Contrato de Consórcio Consolidado será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMVI até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente 2ª Alteração Contratual Consolidada em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraíndo-se as cópias necessárias para encaminhamento às Câmaras Municipais

Divinópolis/MG, 30 de outubro de 2025

Wesley
Moreira Lima

Assinado de forma digital por
Wesley Moreira Lima
Dados: 2026.01.15 15:56:29
-03'00'

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Vinicius Camargos

GLEIDSON GONTIJO DE
AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital
por GLEIDSON GONTIJO DE
AZEVEDO:01530298628

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
PARÁ**

Wesley Pitt



Documento assinado digitalmente
FABIO ALVES COSTA FONSECA
Data: 19/01/2026 13:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Gleidson Gontijo de Azevedo

MUNICÍPIO DE IGARATINGA
Fábio Alves Costa Fonseca

MATEUS MARCIANO
DOS
SANTOS:08792153640

Assinado de forma digital por
MATEUS MARCIANO DOS
SANTOS:08792153640
Dados: 2026.02.03 08:58:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Gleyton Luiz Pereira

JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276602

Assinado de forma digital por
JULLIANO LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2026.01.16 09:57:41
-03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
Mateus Marciano dos Santos

DI GIANNE DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI
GIANNE DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2026.01.29 09:22:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
Julliano Lacerda Lino

OSVALDO DE SOUZA
MAIA:60904399672

Assinado de forma digital por
OSVALDO DE SOUZA
MAIA:60904399672
Dados: 2026.01.22 10:51:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Di Gianne de Oliveira Nunes

FABIO JOSE DE
OLIVEIRA:9289
2493668

Assinado digitalmente por FABIO JOSE DE
OLIVEIRA:92892493668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, CN=Certificado Digital PF, AL, OU=2907395000102, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FABIO JOSE DE OLIVEIRA:92892493668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.12.18 09:53:59-0300
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.2

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
PARÁ**

Osvaldo de Souza Maia

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
Fabio José De Oliveira

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO					
DENOMINAÇÃO EMPREGOS CONFIANÇA	DOS DE	QUANT.	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANA L	PROVIMENTO
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
DIRETOR EXECUTIVO		01	R\$7.364,00	30 horas	Recrutamento Ampla
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
ASSESSOR JURÍDICO		01	R\$ 5.260,00	20 horas	Recrutamento

				Amplo
3- GRUPO DE CHEFIA				
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	R\$ 5.260,00	40 horas	Recrutamento Amplo
CONTROLADOR	01	R\$ 7.364,00	40 horas	Recrutamento Amplo
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	01	R\$5.260,00	40 horas	Recrutamento Amplo
TESOUREIRO	01	R\$ 2.630,00	20 horas	Recrutamento Amplo
COORDENADOR DE PROGRAMA	04	R\$ 4.910,00	40 horas	Recrutamento Amplo

EMPREGOS PÚBLICOS – PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO				
EMPREGO PÚBLICO	QUANT.	VALOR SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
CONTADOR	01	R\$3.682,00	40 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
ANALISTA	11	R\$3.682,00	30 horas	Curso Superior, com registro no órgão competente
ASSISTENTE TÉCNICO	05	R\$2.630,00	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$1.893,60	40 horas	Nível Médio
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	10	R\$1.893,60	40 horas	Nível Médio

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO MÍNIMA – Curso Superior Conhecimentos de Informática
- Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do RIDES; - participar da definição política administrativa das ações do RIDES, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;

- desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

ASSESSOR JURÍDICO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
--

FORMAÇÃO MÍNIMA – Graduação em Direito registro na Ordem dos Advogados do Brasil Conhecimentos de Informática

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Representar o RIDES, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente;- Planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;- Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;- Acompanhar projetos em tramitação de interesse do RIDES;- Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo RIDES com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;- Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do RIDES. |
|--|

CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
--

FORMAÇÃO MÍNIMA: Curso superior Conhecimentos de Informática

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Supervisionar e executar as atividades da Central de Compras;- participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;- organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade;- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;- planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia;- reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento;- praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento;- apresentar relatórios das atividades do Serviço;- desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento. |
|--|

TESOUREIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
--

FORMAÇÃO MÍNIMA: Curso superior Conhecimentos de Informática ATRIBUIÇÕES I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio; II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos; III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio; IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais; V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais; VI - processar e manter sob controle a Dívida; VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio; VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa; IX - preparar boletim diário de arrecadação; X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais; XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada; XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes; XIII - efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro; XIV - exercer outras atividades correlatas.
--

COORDENADOR DE PROGRAMA
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
Escolaridade mínima: curso superior Carteira Nacional de Habilitação Conhecimentos de Informática - Organizar, chefiar e executar programa(s) determinado(s); - participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; - organizar, coordenar e controlar o cumprimento de metas do programa; - estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; - planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado vinculados ao Programa; - reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com o Programa; - desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o Coordenador no Programa; - realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do

Secretário Executivo;

- prestar informações técnica ao Secretário Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
- propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;
- auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à catação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;
- proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
- adoção das medidas corretivas necessárias pra direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
- subsidiar e assistir ao Secretário Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;
- controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntárias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa;
- envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais;
- exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.

CONTADOR

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Ciências Contábeis

Registro no Conselho Regional de Ciências Contábeis – CRC

Conhecimentos de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- Contabilizar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita;
- registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do RIDES, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;
- controlar o ativo permanente, escriturando ficha na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

– gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; – analisar os custos apurados; – preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; – elaborar demonstrações contábeis; – prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; – atender solicitações de órgãos fiscalizadores; – realizar a prestação de contas e elaborar os balancetes; – alimentar a base de dados do SICOM e outros sistemas determinados por órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais. – Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ANALISTA
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior, a ser indicado no edital de Concurso Público Registro no Conselho Regional competente Conhecimentos de Informática Carteira de Habilitação
ATRIBUIÇÕES: – Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; – dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; – elaborar os orçamentos referentes às obras e/ou serviços que serão executados, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer os operários e o pessoal no que se refere ao serviço técnico; – Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções competentes. – Exercer o poder de polícia administrativa inerentes aos serviços públicos executados sob sua responsabilidade técnica; – Coordenar a equipe de trabalho; – Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, e o registro no conselho regional competente. Conhecimentos de Informática Carteira Nacional de Habilitação
ATRIBUIÇÕES: – Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente.

AGENTE ADMINISTRATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do RIDES em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho;
- coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade;
- realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.
- redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos;
- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;
- realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio;

– observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; – zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo, Conhecimento de Informática, Carteira Nacional de Habilitação
ATRIBUIÇÕES: – Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; – elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade; – proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho; – executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados; – auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados; – Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender a sanidade dos alimentos, os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; – fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a saúde da população; – examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária; – realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes; – efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade; – fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais; – manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento; – zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo; – orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental; – realizar a fiscalização das relações de consumo; – exercer o poder de polícia administrativo inerente aos serviços públicos para os quais for designado;

- auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

CONTROLADOR

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO: Curso superior em Ciências Contábeis com especialização em contabilidade pública e auditoria e registro no CRC

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: Pacote Office avançado; planilhas eletrônicas (tabelas dinâmicas, dashboards); sistemas de gestão/ERP; ferramentas de Business Intelligence (BI) e de gestão de processos (BPM).

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, implantar, coordenar e aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno do Consórcio, com foco em conformidade, integridade, economicidade, eficiência e efetividade das políticas e ações.
- Elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle/ Auditoria (PAAC), executando avaliações de processos, contratos, convênios, parcerias, compras, obras e serviços, com emissão de relatórios, recomendações e planos de ação.
- Realizar gestão de riscos, mapeando processos críticos, definindo controles-chave, monitorando indicadores e propondo mitigadores (com atualização periódica do mapa de riscos).
- Acompanhar licitações e contratos (inclusive PPPs), sob a ótica de conformidade, segregação de funções e aderência à Lei nº 14.133/2021, às matrizes de responsabilidades e aos instrumentos convocatórios.
- Verificar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, acompanhando metas, resultados e conformidade com a LRF, promovendo correções tempestivas.
- Monitorar o cumprimento de recomendações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas, Controladorias), consolidando evidências e prazos, e comunicando o status às instâncias competentes.
- Apoiar a prestação de contas, a transparência ativa e passiva (LAI), e a publicação de relatórios e demonstrativos obrigatórios em portais oficiais.
- Propor e acompanhar normas internas, manuais e fluxos (procedimentos de compras, contratos, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento), zelando pela segregação de funções.

- Promover capacitações internas em integridade, controle interno, gestão de riscos, accountability e LGPD.
- Atuar de forma técnica e independente, reportando-se ao Diretor Executivo e às instâncias superiores do Consórcio, assegurando isenção na emissão de pareceres e relatórios.

ANEXO III

DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os empregados públicos e empregados de confiança do CIMMVI que se deslocarem do Município sede, ou município onde exerce suas atribuições, a serviço do CIMMVI ou em representação do CIMMVI, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diária de viagem, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º Observando-se o estrito interesse público, a diária poderá ser concedida ao agente que se deslocar temporariamente, no desempenho de suas atribuições, relacionados com o emprego ou função que exerce.

§ 2º É dever do Presidente, Vice-Presidente, empregados de confiança e dos empregados públicos observarem estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e essencialmente da motivação dos gastos, que não outra, senão o interesse público.

§ 3º As viagens realizadas por empregado público do CIMMVI, bem como por servidor público municipal cedido ao CIMMVI, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, para que o empregado/servidor façam jus às diárias correspondentes.

Art. 2º Os valores da Diária de Viagem são os seguintes:

I – Presidente e Vice-Presidente – R\$600,00/diária;

II – Diretor Executivo, Assessor Jurídico, empregado público do CIMMVI e servidor público municipal cedido – R\$500,00/diária;

§ 1º As Diária poderão ser pagas de forma completa ou meia diária, considerando-se como:

I – Diária Completa: referente ao deslocamento que tenha pernoite ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

II – Meia Diária: deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição.

§ 2º O cálculo da quantidade de diária será realizado considerando-se:

I – Viagem dentro do Estado – 01 diária por dia de afastamento

II – Viagem para fora do Estado – 01 diária, no valor correspondente a 150%, por dia de afastamento;

III – Viagem à Brasília/DF – 01 diária, no valor correspondente a 180%, por dia de afastamento;

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento.

Art. 4º É competente para autorizar o pagamento de diárias e Indenização por despesa de Transporte o Presidente e o Diretor Executivo, mediante solicitação.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de acordo com a previsão de dias de deslocamento.

Art. 6º As despesas com transporte intermunicipal não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Órgão.

Art. 7º A indenização por despesas de transporte será concedida, quando o deslocamento dos agentes mencionados no Art. 1º, estritamente a serviço do CIMMVI, se realizar por meio de veículo particular para localidade diversa da sede onde exerça suas atribuições.

Art. 8º A indenização por despesas de transporte pela utilização do veículo particular será paga, simultaneamente, com a correspondente diária que lhe deu origem.

Parágrafo único. A indenização por despesas de transporte será devida única e exclusivamente para deslocamentos dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. O valor da indenização por despesas de Transporte será calculado com base na quilometragem da distância total percorrida multiplicada pelo fator indenizatório.

§ 1º O fator indenizatório será de R\$0,90 (noventa centavos) por Km.

§ 2º O valor do fator indenizatório poderá ser revisto anualmente por Resolução da Assembleia Geral, aplicando-se índices oficiais de inflação.

§ 3º Para a apuração da distância percorrida serão considerados dados oficiais disponibilizados pela Administração Pública (tais como o Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes – DNIT e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER.) ou por meio da utilização de aplicativo.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem ou Indenização por Despesa de Transporte é obrigatória a apresentação do relatório de prestação de contas circunstanciado, no prazo de até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, acompanhado de documento fidedigno comprobatório de data e destino (Certificado, Declaração, Nota Fiscal, outros)

Parágrafo único - No caso de participação em cursos ou seminários de capacitação deverá ser apresentado, junto com o relatório de viagem, cópia do certificado de participação ou declaração de frequência ao referido evento.

Art. 11. A não apresentação do relatório de Prestação de Contas no prazo sujeita o beneficiário ao desconto integral em folha dos valores da diária recebida, bem como o impedimento de recebimento de novo adiantamento de diária.

Art. 12. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político, empregado público e/ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 13. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo o agente político,

empregado público e/ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede do órgão.

Art. 14. Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o o agente político, empregado público e/ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

Art. 15. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente ou do Diretor Executivo.

Art. 16. A eventual devolução de importância correspondente a diárias, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 17. Os formulários de solicitação de diária de viagem, de solicitação de indenização por despesas de transporte e relatório de prestação de contas serão baixados por Resolução da Presidência.